



José Wagner Alves Filho - Agravado: COTRALP - Cooperativa dos Motoristas do Transporte Alternativo de Pacajus Ltda - Ante o exposto, reconsidero a decisão agravada, conforme autoriza o § 2º do art. 1.021 do CPC, para indeferir o pedido de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, mantendo-se, até ulterior deliberação, a decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo. Intimem-se. Fortaleza, 30 de maio de 2022. Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Adv: José Jales de Figueiredo Júnior (OAB: 4916/CE) - Fernando Wellington Lima Braga (OAB: 28244/CE) - Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE) - Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE) - Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE)

Nº 0637716-38.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Crato - Agravante: Jullya Maria Bezerra Gurgel - Agravado: Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA - Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento em epígrafe, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 76, inciso XIV, do RITJCE, por entendê-lo prejudicado, pela ocorrência da perda superveniente do interesse recursal. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de maio de 2022. DES.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Adv: José Joacy Bezerra Júnior (OAB: 20980/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 280

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

47 - **0032584-95.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/6ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Margarida Roza Almeida. Advogada: Mariana Bizerril Nogueira (OAB: 18624/CE). Advogado: Joao Alberto Matias Costa Filho (OAB: 21293/CE). Advogado: Eugênio Duarte Vasques (OAB: 16040/CE). Advogado: Rodrigo Rocha Gomes de Loiola (OAB: 20082/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

48 - **0178477-49.2013.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Iranir Alencar Chaves. Agravante: Maria Luiza Sampaio. Agravante: Joana Darc Moreno Moreira. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - **0112918-72.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Clarafinna Indústria e Comércio de Águas Ltda. Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE). Advogado: Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

50 - **0038037-08.2013.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: WMA Participações S.A. - em recuperação judicial. Advogada: Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB: 10254/CE). Apelado: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

51 - **0009857-46.2015.8.06.0117 - Apelação Cível** - Maracanaú/3ª Vara Cível. Apelante: Aquilino Barroso Gadelha. Advogado: Gabriel Cavalcante Neto (OAB: 25318/CE). Apelado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

52 - **0005027-42.2019.8.06.0167 - Apelação / Remessa Necessária** - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral. Apelada: Marilya Torres Melo MOreira. Advogada: Milena Torres Melo Moreira (OAB: 33380/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

53 - **0635737-75.2020.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB: 23546/PE). Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle (OAB: 23679/PE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

54 - **0131567-51.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Apelante: Francisco Tarcísio de Souza. Advogado: Antonio Braga Silva Junior (OAB: 18434/CE). Advogado: Paulo Henrique Braga Silva (OAB: 34010/CE). Advogado: Marcos Renan Teixeira Elias (OAB: 28939/CE). Advogado: Savio Leite de Araujo Lima (OAB: 38521/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

55 - **0008056-44.2019.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelado: José Benício Sena. Advogado: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto (OAB: 20392/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

56 - **0001392-83.2018.8.06.0136 - Apelação / Remessa Necessária** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



57 - **0050197-02.2020.8.06.0135 - Apelação Cível** - Orós/Vara Única da Comarca de Orós. Apelante: Sergio Holanda Ferreira. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Apelado: Município de Orós. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Orós. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

58 - **0051188-60.2021.8.06.0161 - Apelação Cível** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: José Maria Sabino. Advogado: José Maria Sabino (OAB: 16088/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

59 - **0021490-86.2019.8.06.0158 - Apelação / Remessa Necessária** - Russas/2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Remetente: J. de D. da 2 V. C. da C. de R.. Apte/Apdo: K. S. de S. L., R. P. C. M. de S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: M. de R.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

60 - **0019999-59.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Airton de Sousa. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB: 10315/CE). Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE). Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE). Advogada: Maria da Conceição Oliveira Carlos (OAB: 10289/CE). Advogado: Arnaldo Vítor Monteiro (OAB: 23504/CE). Advogado: Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barreto (OAB: 13704/CE). Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB: 26920/CE). Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima (OAB: 8386/CE). Advogada: Daniely Lima da Costa Oliveira (OAB: 34110/CE). Advogada: Milena Barbosa Montoril (OAB: 18345/CE). Advogado: Matheus Henrique Dantas Gifoni (OAB: 35211/CE). Advogado: Francisco Antônio Martins de Lima (OAB: 40078/CE). Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da Cearaprev -Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

61 - **0033900-94.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Caubi Teixeira de Sousa. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 61

Fortaleza, 31 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**000931-92.2022.8.06.0000 Conflito de competência cível.** Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Terceira: Ana Lúcia Lima Dantas. Advogado: Joufre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE). Advogado: Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE). Terceiro: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DAS 1ª E 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO. INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.01. TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL, EM FACE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, AMBOS DA COMARCA DE MARACANAÚ, NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA N.º 0010713-63.2022.8.06.0117, PROPOSTO CONTRA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.02. VIA DE REGRA, O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA COMPETE AO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU, CONSOANTE ART. 516, II, DO CPC. NO ENTANTO, ALGUMAS SÃO AS HIPÓTESES DE EXCEÇÃO À REFERIDA REGRA, COMO NO CASO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE AÇÕES DE NATUREZA COLETIVA, NOVIDADE PROCESSUAL SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA A FIM DE CONTER A CONCENTRAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS EXECUTIVOS DE AÇÕES COLETIVAS EM UM ÚNICO JUÍZO, O JULGADOR.03. NA ALUDIDA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO, ADMITE-SE O PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PERANTE OUTROS JUÍZOS, DA MESMA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE O TÍTULO SE ORIGINOU. NESSA ORDEM DE IDEIAS, TEM-SE QUE A AÇÃO DE NATUREZA COLETIVA NÃO ATRAI PREVENÇÃO E, POR CONSEQUENTE A CONEXÃO EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES EXECUTIVAS INDIVIDUAIS QUE DELA SE ORIGINARAM.04. SE APLICA A REGRA DA LIVRE DISTRIBUIÇÃO AOS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA INDIVIDUAIS REFERENTES ÀS AÇÕES COLETIVAS, RESTANDO AFASTADA, PORTANTO, A PREVENÇÃO DO JUÍZO QUE PROFERIU SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO COLETIVA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.05. NA HIPÓTESE, VERIFICA-SE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE N.º 0010713-63.2022.8.06.0117 FORA INICIALMENTE DISTRIBUÍDO, POR DEPENDÊNCIA, AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, TENDO ESTE DECLINADO DA COMPETÊNCIA,